

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/23

FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS E GENUÍNO, PARA VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA DA CET

EXPEDIENTE Nº 0315/23

ANEXO V

CONTRATO Nº 68/23

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual	pág. 01
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazo/Local	pág. 01
Cláusula Terceira - Das Condições de Fornecimento	pág. 01
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada	pág. 02
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET	pág. 03
Cláusula Sexta - Do Valor e Descontos	pág. 03
Cláusula Sétima - Da Forma de Pagamento	pág. 04
Cláusula Oitava - Dos Impostos e Incidências Fiscais	pág. 04
Cláusula Nona - Das Garantias	pág. 05
Cláusula Décima – Do Reajuste	pág. 05
Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades	pág. 05
Cláusula Décima Segunda - Da Subcontratação	pág. 07
Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão	pág. 07
Cláusula Décima Quarta - Do Recebimento do Objeto	pág. 09
Cláusula Décima Quinta - Da Legislação Aplicável	pág. 09
Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais	pág. 09
Cláusula Décima Sétima - Do Foro	pág. 09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/23**FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS E GENUÍNOS, PARA VEÍCULOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA DA CET****EXPEDIENTE Nº 0315/23**

CONTRATO Nº 068/2023, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E **ROSÂNGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET**, e **ROSÂNGELA CRUZ DOS SANTOS AUTO PEÇAS EPP**, com sede na Rua Silvestre Vasconcelos Calmon, nº 340 - Vila Pedro Moreira, Guarulhos/SP, CEP 07020-001, com telefones nºs (11) 2229-5181, e-mails: sat.comercial@terra.com.br / rosangelafinanceiro@terra.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 23.340.816/0001-60 e Inscrição Estadual nº 796.657.067.118, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, o fornecimento de peças e acessórios, originais e genuínos, para veículos pesados pertencentes à frota da CET, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/23, com o Anexo IV - Proposta e demais elementos que compõem o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA/PRAZO/LOCAL

2.1. O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, respeitado o limite legal.

2.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATADA**.

2.3. O local para entrega do objeto será no Almoxarifado da Gerência de Administração da Frota da CET, situado na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2154 – Barra Funda, São Paulo/SP, telefone (11) 3871-8710, A/C Srs. Paulo/Jefferson, ou outro local indicado pelo Gestor do Contrato, dentro do município de São Paulo, em dias úteis e no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os fornecimentos serão parcelados e deverão obedecer às solicitações da unidade requisitante efetuadas através das Ordens de Fornecimento.

3.1.1. A frequência das solicitações de fornecimento e as quantidades poderão variar de acordo com as necessidades da **CET**.

3.2. Os fornecimentos de peças e acessórios, originais e genuínos, serão para os veículos pesados das montadoras Ford, Volkswagen e Mercedes Benz, pertencentes à frota da CET, ou quaisquer outros que ela vier a adquirir na vigência do contrato.

3.3. As peças e acessórios originais deverão ser de fabricantes homologados como fornecedores da linha de montagem da montadora ou ser de fabricantes que possuam certificação de qualidade no setor de autopeças, conferida por organismos credenciados junto ao INMETRO.

3.3.1. Esta certificação poderá ser exigida da **CONTRATADA** pela **CET**, para quaisquer peças e a qualquer tempo, assim como a **CET** reserva-se o direito de, a seu critério, aferir junto à montadora se as peças fornecidas são de fabricantes homologados como fornecedores de sua linha de montagem.

3.3.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a referida certificação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua solicitação, sob pena de aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da peça/acessório.

3.3.3. Não sendo apresentada a referida certificação, além da aplicação de multa/penalidade, as peças/acessórios serão devolvidas através de nota fiscal de devolução, emitida pela CET, permanecendo a **CONTRATADA** responsável por substituí-las.

3.4. As peças e acessórios genuínos deverão ser de fabricantes homologados como fornecedores da linha de montagem da montadora, e deverão ser fornecidos em embalagens da montadora.

3.4.1. As peças e acessórios genuínos que não forem fornecidas na embalagem da montadora deverão ter comprovadas sua compra em concessionária autorizada através da nota fiscal.

3.4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar a nota fiscal da compra no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da sua solicitação, sob pena de aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da peça/acessório.

3.4.3. Não sendo apresentada a referida nota fiscal, além da aplicação de multa/penalidade, as peças/acessórios serão devolvidas através de nota fiscal de devolução, emitida pela CET, permanecendo a **CONTRATADA** responsável por substituí-las.

3.5. Os técnicos da **CET** efetuarão vistorias no ato da entrega das peças e acessórios, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente contrato.

3.5.1. Após a ocorrência de 05 (cinco) fornecimentos em desacordo com os subitens 3.3., 3.3.2. e 3.3.3. deste contrato, este será passível de rescisão; sem prejuízo das penalidades descritas nestas mesmas cláusulas.

3.5.2. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega serão avaliados pelo Gestor do Contrato designado pela **CET** e abrangerão apenas os itens a serem prorrogados.

3.5.3. Os pedidos descritos no item 3.5.2. deverão ser apresentados à **CET** através de correspondência oficial (papel timbrado e assinado pelo preposto designado pela **CONTRATADA**), anexando ainda documentos comprobatórios da necessidade da prorrogação.

3.5.4. Cumprido o item 3.5.3., o Gestor do contrato designado pela **CET** emitirá correspondência à **CONTRATADA** comunicando o parecer “favorável” ou “desfavorável” da solicitação. Em caso “favorável”, será informado novo prazo de entrega.

3.5.5. Findo o prazo estabelecido no item 3.5.4. iniciará a contagem por dia de atraso.

3.5.6. A **CET** poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com o solicitado, ficando a Contratada obrigada a repor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as peças e acessórios rejeitados.

3.5.7. A **CONTRATADA** se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a entrega do fornecimento de peças e acessórios esteja previsto para data posterior à de seu termo final.

3.5.8. Deverá ser emitida Nota Fiscal referente aos materiais em todas as entregas realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá indicar seu preposto em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura deste Instrumento, para representá-la na execução deste Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá promover a entrega em embalagens adequadas para proteger o material contra danos durante o transporte.

4.2.1 A carga e a descarga do material transportado são de responsabilidade da **CONTRATADA**, o que deverá ser feito de maneira adequada para não danificar o material.

4.2.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará, no momento da entrega, pelo descarregamento do material no local determinado pela **CET**.

4.2.3. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer providências relativas à descarga do material, incluída a mão de obra.

4.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

4.4. A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento, via e-mail ou Comunicação Externa.

4.5. A **CONTRATADA** deverá prestar esclarecimentos solicitados, bem como comunicar dentro de 24 (vinte e quatro) horas a **CET**, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento deste contrato.

4.5.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, através de e-mail, correspondências ou atas. A notificação tornar-se-á efetiva, após seu recebimento, que servirá de documento legal da execução dos fornecimentos.

4.6. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da CET, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos, estando sujeita a aplicação de penalidade conforme subitem 11.1.5 da Cláusula Penalidades.

4.7. A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **CET**, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o fornecimento contratado.

4.8. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, bem como materiais auxiliares, fretes e despesas de transporte e entrega de peças, acessórios e veículos até os locais indicados pela **CET/GAF**.

4.9. A **CONTRATADA** responderá, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade das peças fornecidas, devendo, inclusive, substituir as peças em que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos neste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CET** toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais para atualização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o fiscal do Contrato.

5.2. Exercer a fiscalização, verificando se o fornecimento está sendo cumprido nos moldes deste contrato e do Anexo IV – Proposta.

5.3. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

5.4. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referente ao fornecimento efetuado pela **CONTRATADA**.

5.5. Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, o produto entregue fora das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DESCONTOS

6.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 53.548,99** (cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos).

6.2. Os descontos sobre o Preço Público Sugerido (PPS) para o fornecimento das peças e acessórios genuínos e originais, em função da proposta apresentada na data base de 06/11/2023, são:

Item	Descrição	Percentual mínimo de desconto (taxa) sobre o Preço Público Sugerido (PPS)	Valor R\$
6.2.1.	Volkswagen Pesados - Peças/acessórios, originais (ampla e exclusiva)	70%	53.180,18
6.2.2.	Volkswagen Pesados - Peças/acessórios, genuínos (ampla e exclusiva)	26%	368,81

6.3. Os preços unitários das peças e acessórios genuínos e originais serão o Preço Público Sugerido (PPS), sendo utilizadas para consultas plataformas eletrônicas, tais como os sistemas Audatex, Cilia ou outro similar, em vigência na data da emissão da Ordem de Fornecimento, deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

6.4. Os descontos sobre o Preço Público Sugerido (PPS), deduzido o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, para o fornecimento das peças e acessórios genuínos e originais, considerarão todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, correspondente aos fornecimentos efetuados, que será paga, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação, onde constarão os fornecimentos executados constantes deste Contrato.

7.1.1. Além da Nota Fiscal Eletrônica ou documento equivalente, o pedido de pagamento deverá ser acompanhado de toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação e prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

7.1.2. Ocorrendo eventual atraso por culpa da **CET**, no pagamento da parcela mensal, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 05/12 - Secretaria de Finanças.

7.1.3. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária, na Caixa Econômica Federal - CEF, indicada pela **CONTRATADA**. A informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

7.1.3.1. Caso a **CONTRATADA**, solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado pela **CET**, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.1.5. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos fornecimentos pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

8.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a garantia de execução contratual, no valor de **R\$ 1.606,46** (um mil, seiscentos e seis reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, a fim de assegurar a sua execução. A garantia estipulada acima deve ser apresentada no momento de assinatura do Contrato. A **CONTRATADA** poderá solicitar o prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do termo contratual, para a apresentação da garantia contratual, conforme artigo 141 § 7º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio – RILCC da **CET**.

9.1.1. A garantia estipulada será prestada em qualquer das modalidades admitidas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e será restituída após o Termo de Recebimento Definitivo, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

9.1.2. A não apresentação da garantia, prevista no subitem 9.1, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão contratual do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.1.3. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, esta deverá apresentá-la conforme **Modelo de Fiança Bancária** contida no Anexo IX do Edital.

9.2. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos da legislação vigente.

9.3. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

9.4. Deverá ser assegurado prazo de garantia de fábrica e/ou de validade do produto, não inferior a 06 (seis) meses, e de acordo com as obrigações previstas na Lei nº 8.078/90 e alterações do Código de Defesa do Consumidor.

9.4.1. A **CONTRATADA** garantirá a qualidade do fornecimento, comprometendo-se a substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, aqueles que apresentarem qualquer tipo de irregularidade, ou forem devolvidos por estarem em desacordo com as especificações técnicas, contados a partir da constatação da irregularidade, arcando com os custos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Se houver prorrogação contratual, o preço adotado será o Preço Público Sugerido (PPS), sendo utilizadas para consultas plataformas eletrônicas, tais como os sistemas Audatex, Cilia ou outro similar, vigente na data da emissão da Ordem de Fornecimento, deduzidos os percentuais de desconto do item 6.2., ofertados pela **CONTRATADA**.

10.1.1. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após um ano da data limite para apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17 observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Título V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções:

11.1.1. Advertência em caso de não atendimento aos prazos e condições estabelecidos nos itens 4.3; 4.4; 4.5 ou 7.1.4 deste contrato, e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CET, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CET, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada.

11.1.1.1. Caso a **CONTRATADA**, passados 10 (dez) dias corridos da notificação de Advertência, continuar a apresentar as infrações especificadas no subitem 11.1.1, incidirá multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor mensal do Contrato. Após 20 (vinte) dias corridos de descumprimento, estará caracterizada inexecução parcial do Contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.1.2. Multa em até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 03 (três) dias do prazo fixado para a entrega.

11.1.3. Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do fornecimento em atraso, do 4º ao 10º dia do prazo fixado para a entrega.

11.1.4. Multa em até 2% (dois por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor do fornecimento em atraso, após o 10º dia e limitado à demora de até 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após o que restará configurada inexecução parcial do contrato.

11.1.5. Multa em até 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato quando, sem justa causa aceita pela **CET**, a **CONTRATADA** não cumprir com qualquer outra obrigação assumida em decorrência do presente contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, após o que restará configurada a inexecução parcial do contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.1.6. Multa em até 10% (dez por cento), por ocorrência, sobre o valor do fornecimento entregue em desacordo com as especificações do Edital que precedeu o ajuste, sem prejuízo de sua substituição no prazo estabelecido, conforme disposto no sub item **9.4.1**.

11.1.7. Configura a inexecução total do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 9.4.1. para substituição, por defeito, de todo o objeto contratado.

11.1.8. Configura-se a inexecução parcial do ajuste o descumprimento do prazo estabelecido no item 9.4.1. para substituição, por defeito, de parcela do objeto contratado.

11.1.9. Multa de até 3% (três por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso na entrega da garantia contratual.

11.1.10. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da CET às seguintes penalidades:

11.1.10.1. Multa em 10% (dez por cento), sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste, nos termos do Artigo 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

11.1.10.2. Multa em 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste, nos termos do Artigo 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

11.1.11. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET.

11.1.12. Previamente à aplicação de quaisquer penalidades, a CONTRATADA será notificada pela CET a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação de penalidade.

11.1.13. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – **CET**, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória do **fornecimento**;
- b) atraso injustificado na execução dos fornecimentos, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.

11.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade também poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.1.15. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.1.16. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CET, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

11.1.17. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.1.18. A compensação citada no item **11.1.16.** ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

11.1.19. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 44.279/03 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

11.1.20. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

11.1.21. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.1.22. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação, observado artigo 188 do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênio – RLCC da **CET**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela CET decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **13.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

14.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

14.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

14.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 56.475/15, Decreto Municipal nº 56.633/15, Decreto 10.024/19 de 20 de setembro de 2019, e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

16.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 01 de dezembro de 2023.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0315/23